



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.256, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

*Altera a Lei Complementar nº 1.962/2012, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** – O artigo 144 da Lei Complementar 1.962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 144º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista a seguir, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

### Lista de serviços

| Subitens | Descrição do serviço  | Alíquota | Valor fixo em RS |
|----------|---|----------|------------------|
| 1.       | <b>Serviços de informática e congêneres</b>   |          |                  |
| 1.01     | Análise e desenvolvimento de sistemas   | 5%       | 200,00           |
| 1.02     | Programação   | 5%       | 266,45           |
| 1.03     | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres                                    | 5%       |                  |
| 1.04     | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 5%       |                  |
| 1.05     | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação  | 5%       |                  |
| 1.06     | Assessoria e consultoria em informática.  | 3%       |                  |
| 1.07     | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.   | 5%       |                  |



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|      |   |    |        |
|------|---|----|--------|
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.   | 3% |        |
| 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 4% |        |
| 2.   | <b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>  |    |        |
| 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.   | 3% |        |
| 3.   | <b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>  |    |        |
| 3.01 | (Vetado)  |    |        |
| 3.02 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda  | 3% |        |
| 3.03 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.  | 5% |        |
| 3.04 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.   | 5% |        |
| 3.05 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário  | 5% |        |
| 4.   | <b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>  |    |        |
| 4.01 | Medicina e biomedicina.   | 5% | 266,45 |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.   | 5% | 200,00 |



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|      |  |    |        |
|------|--|----|--------|
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.            | 3% |        |
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica.  | 3% |        |
| 4.05 | Acupuntura.  | 2% | 150,00 |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.   | 3% | 150,00 |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos.  | 5% | 200,00 |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.  | 3% | 200,00 |
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.   | 3% |        |
| 4.10 | Nutrição.  | 3% | 200,00 |
| 4.11 | Obstetrícia.   | 5% |        |
| 4.12 | Odontologia.   | 5% | 266,45 |
| 4.13 | Ortóptica.   | 3% | 150,00 |
| 4.14 | Próteses sob encomenda.  | 3% |        |
| 4.15 | Psicanálise.   | 3% | 200,00 |
| 4.16 | Psicologia.  | 3% | 200,00 |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.   | 3% |        |
| 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  | 5% |        |
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.  | 5% |        |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  | 5% |        |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  | 5% |        |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 5% |        |

M  
GR





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|      |   |    |        |
|------|---|----|--------|
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 5% |        |
| 5.   | <b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>   |    |        |
| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia.   | 5% | 266,45 |
| 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  | 5% |        |
| 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária.  | 4% |        |
| 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.   | 5% |        |
| 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  | 3% |        |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   | 3% |        |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   | 5% |        |
| 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.   | 4% | 150,00 |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.   | 3% |        |
| 6.   | <b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>  |    |        |
| 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  |    | 150,00 |
| 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.   |    | 150,00 |
| 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.  | 4% | 150,00 |
| 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.  | 4% | 150,00 |
| 6.05 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres.   | 5% |        |





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|      |  |    |        |
|------|--|----|--------|
| 6.06 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.  | 2% | 150,00 |
| 7.   | <b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>   |    |        |
| 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   | 5% | 266,45 |
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |        |
| 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  | 5% |        |
| 7.04 | Demolição.   | 5% |        |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).   | 5% |        |
| 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.   | 5% |        |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.  | 5% |        |

M

az



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|      |  |    |        |
|------|--|----|--------|
| 7.08 | Calafetação.   | 3% |        |
| 7.09 | Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.   | 5% |        |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  | 5% |        |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.   | 3% | 150,00 |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.   | 3% |        |
| 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.   | 3% |        |
| 7.14 | Vetado)  |    |        |
| 7.15 | (Vetado)   |    |        |
| 7.16 | Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 5% |        |
| 7.17 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  | 3% |        |
| 7.18 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.   | 5% |        |
| 7.19 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.   | 5% |        |
| 7.20 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  | 5% |        |

*Handwritten signatures and initials.*



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
| 7.21  | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.   | 5% |  |
| 7.22  | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.   | 3% |  |
| 8.    | <b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>   |    |  |
| 8.01  | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.   | 3% |  |
| 8.02  | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  | 3% |  |
| 9.    | <b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>   |    |  |
| 9.01  | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5% |  |
| 9.02  | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.   | 5% |  |
| 9.03  | Guias de turismo.  | 5% |  |
| 10.   | <b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>   |    |  |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.   | 5% |  |

M

CP





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |  |    |        |
|-------|--|----|--------|
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  | 5% |        |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.   | 5% |        |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  | 5% |        |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% |        |
| 10.06 | Agenciamento marítimo.   | 3% |        |
| 10.07 | Agenciamento de notícias.  | 3% |        |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  | 3% |        |
| 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.   | 3% |        |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros.   | 5% |        |
| 11.   | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>   |    |        |
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações  | 5% |        |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.  | 5% | 200,00 |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas.   | 5% |        |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  | 5% |        |
| 12.   | <b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>  |    |        |
| 12.01 | Espectáculos teatrais.   | 3% |        |



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |   |    |  |
|-------|---|----|--|
| 12.02 | Exibições cinematográficas.   | 3% |  |
| 12.03 | Espetáculos circenses.  | 3% |  |
| 12.04 | Programas de auditório.   | 3% |  |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.  | 3% |  |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres.  | 5% |  |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.   | 3% |  |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres   | 5% |  |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não   | 5% |  |
| 12.10 | Corridas e competições de animais   | 3% |  |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador  | 3% |  |
| 12.12 | Execução de música  | 3% |  |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres | 3% |  |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo   | 3% |  |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres   | 3% |  |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres                               | 2% |  |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza  | 3% |  |
| 13    | <b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia</b>  |    |  |
| 13.01 | (Vetado)  |    |  |

MA

ER



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
| 13.02 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres   | 3% |  |
| 13.03 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres  | 4% |  |
| 13.04 | Reprografia, microfilmagem e digitalização   | 4% |  |
| 13.05 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS | 4% |  |
| 14    | <b>Serviços relativos a bens de terceiros</b>  |    |  |
| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)  | 5% |  |
| 14.02 | Assistência técnica  | 3% |  |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)  | 5% |  |
| 14.04 | Recauchutagem ou regeneração de pneus  | 2% |  |
| 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer   | 5% |  |
| 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido  | 5% |  |

M

GR





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |  |    |        |
|-------|--|----|--------|
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres   | 3% |        |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres   | 3% |        |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento  | 2% | 150,00 |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia  | 2% | 150,00 |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral   | 2% | 150,00 |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem  | 4% |        |
| 14.13 | Carpintaria e serralheria  | 4% |        |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento   | 5% |        |
| 15    | <b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito</b>                       |    |        |
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres   | 5% |        |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas | 5% |        |
| 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral   | 5% |        |
| 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres  | 5% |        |
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais          | 5% |        |



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|              |   |    |  |
|--------------|---|----|--|
| <b>15.06</b> | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia  | 5% |  |
| <b>15.07</b> | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo                 | 5% |  |
| <b>15.08</b> | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins  | 5% |  |
| <b>15.09</b> | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)   | 5% |  |
| <b>15.10</b> | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral | 5% |  |
| <b>15.11</b> | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados  | 5% |  |

*W* *GR*





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários  | 5% |  |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio | 5% |  |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres   | 5% |  |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento   | 5% |  |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral   | 5% |  |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão  | 5% |  |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário  | 5% |  |
| 16    | <b>Serviços de transporte de natureza municipal</b>  |    |  |

AM

GR





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
| 16.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros   | 5% |  |
| 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza municipal  | 5% |  |
| 17    | <b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres</b>   |    |  |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares | 3% |  |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres                                  | 3% |  |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa  | 4% |  |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra   | 2% |  |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço  | 4% |  |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários  | 3% |  |
| 17.07 | (Vetado)   |    |  |
| 17.08 | Franquia (franchising)   | 5% |  |
| 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas  | 5% |  |
| 17.10 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres   | 5% |  |

M

ef



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |   |    |        |
|-------|---|----|--------|
| 17.11 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)  | 5% |        |
| 17.12 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros   | 5% |        |
| 17.13 | Leilão e congêneres   | 5% |        |
| 17.14 | Advocacia   | 5% | 266,45 |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica  | 5% |        |
| 17.16 | Auditoria   | 5% |        |
| 17.17 | Análise de Organização e Métodos  | 5% |        |
| 17.18 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza  | 5% |        |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares   | 5% | 266,45 |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira  | 5% |        |
| 17.21 | Estatística   | 3% |        |
| 17.22 | Cobrança em geral   | 5% |        |
| 17.23 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)                        | 5% |        |
| 17.24 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres  | 2% |        |
| 17.25 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) | 2% |        |
| 18    | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres   |    |        |

AM

GP



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |   |    |  |
|-------|---|----|--|
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres   | 5% |  |
| 19    | <b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres</b>   |    |  |
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres  | 5% |  |
| 20    | <b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>   |    |  |
| 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres | 5% |  |
| 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres   | 5% |  |
| 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres   | 5% |  |
| 21    | <b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</b>  |    |  |
| 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais   | 5% |  |

AA

CB





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |   |    |  |
|-------|---|----|--|
| 22    | <b>Serviços de exploração de rodovia</b>  |    |  |
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais | 5% |  |
| 23    | <b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres</b>  |    |  |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres   | 4% |  |
| 24    | <b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres</b>   |    |  |
| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres  | 2% |  |
| 25    | <b>Serviços funerários</b>  |    |  |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres   | 5% |  |
| 25.02 | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos  | 5% |  |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários   | 5% |  |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios  | 2% |  |
| 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento  | 3% |  |
| 26    | <b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres</b>   |    |  |

M

ap



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
| 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres | 5% |  |
| 27    | <b>Serviços de assistência social</b>  |    |  |
| 27.01 | Serviços de assistência social   |    |  |
| 28    | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza  |    |  |
| 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza  | 4% |  |
| 29    | Serviços de biblioteconomia  |    |  |
| 29.01 | Serviços de biblioteconomia  | 3% |  |
| 30    | Serviços de biologia, biotecnologia e química  |    |  |
| 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química  | 3% |  |
| 31    | <b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres</b>  |    |  |
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres   | 3% |  |
| 32    | <b>Serviços de desenhos técnicos</b>   |    |  |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos  | 2% |  |
| 33    | <b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres</b>   |    |  |
| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres  | 5% |  |
| 34    | <b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres</b>  |    |  |
| 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres   | 4% |  |
| 35    | <b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas</b>  |    |  |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.  | 3% |  |





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

|       |   |    |  |
|-------|---|----|--|
| 36    | Serviços de meteorologia  |    |  |
| 36.01 | Serviços de meteorologia  | 2% |  |
| 37    | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins  |    |  |
| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins  | 2% |  |
| 38    | Serviços de museologia  |    |  |
| 38.01 | Serviços de museologia  | 3% |  |
| 39    | Serviços de ourivesaria e lapidação   |    |  |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) | 3% |  |
| 40    | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda  |    |  |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda   | 5% |  |

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista supra, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - Aos prestadores de serviços que exerçam suas atividades sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, aplica-se regime especial de tributação do ISSQN, sendo-lhe aplicadas alíquotas fixas, conforme consta na tabela supra.

§ 6º - Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual de atividade por pessoa física, por conta própria, sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados, sendo contudo possível a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.

W

CB





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda, às sociedades cujos profissionais – sócios, empregados ou não -, são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica, cabendo a cada sócio o recolhimento do valor fixo anual correspondente, conforme descrito na tabela constante do *caput* deste artigo e, sendo excluídas deste conceito as sociedades que:

I – tenham como sócio pessoa jurídica;

II – sejam sócias de outra sociedade;

III – desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV – tenham sócio que dela participe tão somente para aportar capital ou administrar;

V – explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

VI - Os serviços incluídos na Lista de serviços ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

§ 8º - O enquadramento no regime especial de tributação do ISSQN será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal, por ordem do Poder Executivo.

§ 9º - O não-atendimento das condições previstas no § 5º deste artigo implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é o preço do serviço.

§ 10 - Ressalvadas as exceções expressas na Lista constante do *caput* deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**Artigo 2º** - O artigo 145 da LC 1962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 145º** - Contribuinte é o prestador do serviço.

**Artigo 3º** - O artigo 146 da LC 1962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 146º** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 144 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista supra;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista supra;

**IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista supra;

**V** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista supra;

**VI**- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista supra;

**VII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista supra;

**VIII** - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista supra;

**IX** - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista supra;

**X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista supra;

**XI** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista supra;

**XII**- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista supra;

**XIII**- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista supra;

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista supra;

**XV** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista supra;

**XVI** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista supra;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista supra;





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista supra;

**XIX** - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista supra;

**XX** - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista supra.

**XXI** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista supra, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista supra, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 151-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Artigo 4º** - O artigo 147 da LC 1962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 147º** - O imposto não incide sobre:

**I** - as exportações de serviços para o exterior do País;

**II** - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III** - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único** - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Artigo 5º** - O artigo 148 da LC 1962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 148º** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 1º** - A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

**I** – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

**II** – estrutura organizacional ou administrativa;

**III** – inscrição nos órgãos previdenciários;

**IV** – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

**V** – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, “site” na internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**§ 2º** - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

**§ 3º** - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

**§ 4º** - Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, nos limítrofes municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 6º** - O artigo 150 da LC 1962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 150º** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º** - Caso não haja preço fixado para o serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

**§ 2º** - Quando o cálculo for efetuado na forma descrita no § 1º, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do Imposto sobre o respectivo montante.

**§ 3º** - A secretaria Municipal de Finanças poderá fixar o preço mínimo de determinados tipos de serviços em valor que reflita o preço corrente na praça.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 4º - O montante do Imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§ 5º - Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:

I – pela autoridade fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 6º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista supra forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município de Cerqueira César.

§ 7º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços desta Lei Complementar;

§ 8º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do *caput* do artigo 144, o Imposto devido ao Município de Cerqueira César será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção da extensão da rodovia explorada dentro do território do Município de Cerqueira César.

§ 9º - Para os efeitos deste Imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtidos através da tabela por metro quadrado a seguir, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

## TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS (em metros quadrados)

| Metragem            | Residenciais                | Comerciais ou Industriais   |
|---------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Até 100 metros      | R\$ 188,96 p/m <sup>2</sup> | R\$ 226,76 p/m <sup>2</sup> |
| De 100 a 250 metros | R\$ 226,76 p/m <sup>2</sup> | R\$ 251,95 p/m <sup>2</sup> |
| Acima de 250 metros | R\$ 251,95 p/m <sup>2</sup> | R\$ 314,94 p/m <sup>2</sup> |

§ 10 - No momento do requerimento de Habite-se, o interessado deverá apresentar documentação fiscal referente à prestação de serviços na execução da obra.

Artigo 7º - O artigo 151 da LC passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151º - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento).





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Artigo 8º** - Acrescenta o artigo 151.A a LC 1962/2012.

**Artigo 151º.A** - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

**§1º** - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista supra a esta Lei Complementar.

**Artigo 9º** - O artigo 158 da LC 1962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 158º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de alíquota fixa prevista no artigo 144, § 5º e § 6º.

**Parágrafo Único** - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do artigo 144, se o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o Imposto será recolhido diariamente, de forma antecipada ao evento.

**Artigo 10º** – O artigo 169 da LC 1962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 169º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 174, o Município de Cerqueira César, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**§ 1º** - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

**I** - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista supra.

**III** - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 146 desta Lei Complementar.





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º - O montante devido a título de ISSQN e retido nas hipóteses acima descritas, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 6º - Independentemente da retenção do Imposto na fonte, conforme especificado acima, fica o responsável tributário obrigado a recolher o Imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 7º - Os responsáveis de que trata este artigo não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal a eles concedido ou previsto na legislação municipal, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços que tomarem ou intermediarem de prestadores de serviços que não gozem de tais incentivos.

§ 8º - Exclui-se da retenção na fonte o imposto daquele prestador de serviços que gozar de imunidade, isenção ou de qualquer outra forma legal de não incidência, cabendo porém ao prestador de serviço aqui referido a obrigação de apresentar ao contratante dos serviços a comprovação de sua condição, através de certidão expedida pela autoridade administrativa municipal competente, sob pena de retenção do respectivo imposto.

§ 9º - Ficam ainda excluídos da retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo anual.

§ 10º - Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do Imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.

**Artigo 11º** – O artigo 171 da LC 1962/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 171º** - No caso de prestadores de serviços que exerçam suas atividades sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, e das sociedades de profissionais, conforme especificado nos §§ 5º, 6º, 8º, 4º e 9º do artigo 144 desta Lei, aos quais se aplica o regime especial de tributação, pela aplicação de alíquota fixa, compete-lhes proceder ao recolhimento do valor devido, anualmente, a ser regulamentado pelo Poder Executivo no ano do lançamento.

**Parágrafo Único** - Aos contribuintes descritos no *caput* deste artigo, é facultado proceder ao pagamento do ISSQN devido, em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de março do ano do lançamento.

**Artigo 12º** – Fica revogado artigo 175 da LC 1962/2012.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César


“A Cidade que faz Amigos”

**Artigo 13º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de setembro de 2017.

  
**MARCOS ANTONIO ZALOTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*